



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.174 DE 25 DE ABRIL DE 1.997.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS EM GERAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE MINAS GERAIS".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênios em geral com a Secretaria de Estado da Educação do Governo do "Estado de Minas Gerais, cuja finalidade será a mútua cooperação e o repasse de recursos do Estado, destinados à melhoria e aperfeiçoamento dos sistemas de Ensino e dos serviços de Educação do Município.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a tomar as providências Jurídicas orçamentárias financeiras e contábeis necessárias a execução dos referidos Convênios.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que o cumpram e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 25 de abril 1997.

SANCIONADO EM

25 / 04 / 1997

  
José Maria da Silva Gilho  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Administração "Continuidade ao Progresso"